

# MENINO VESTE AZUL E MENINA VESTE ROSA

BOY WEARS BLUE AND GIRL WEARS PINK

*Catarina Almeida Santos Costa<sup>1</sup>*

Data de Submissão: 03/03/2021

Data de Aceite: 07/06/2021

**Resumo:** Por volta de 2014, a “ideologia” ou “doutrinação” de gênero gerou controvérsia fora e dentro das salas de aula, sobretudo, no ensino fundamental, o que criou dúvidas sobre a coexistência das liberdades de ensinar e aprender sobre tal tema. A hipótese levantada é a de que o que é chamado de ideologia, na verdade, é o ensino sobre gênero, que combate a homotransfobia, abuso sexual na infância, violência doméstica e familiar contra a mulher etc. O objetivo desse trabalho é avaliar se e de que modo a educação sobre gênero se afina com as liberdades de ensinar e aprender. Para isso, o primeiro tópico define em que consistem os direitos fundamentais à liberdade de ensinar e aprender, bem como a “ideologia de gênero”. O segundo tópico examina os projetos de lei originados na Câmara dos Deputados entre 2014 e 2019, que versam sobre o tema. A metodologia é do tipo dedutiva, com o objetivo de realizar uma pesquisa exploratória. Por fim, é possível concluir que as liberdades de ensinar e aprender coexistem harmonicamente com a educação sobre gênero, como parte do conteúdo escolar para o ensino fundamental em escolas públicas e privadas do Brasil, pois fomenta os mesmos valores democráticos de pluralidade, de inclusão, de liberdade, de autonomia e de respeito, que assentam as liberdades em estudo.

**Palavras-chave:** Liberdade de ensinar. Liberdade de aprender. “Ideologia de gênero”. Educação sobre gênero. Ensino fundamental.

---

1 Advogada e bacharela em Direito pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) em São Luís do Maranhão. Este artigo foi produzido a partir da Monografia orientada pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Amanda Costa Thomé Travincas e apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**Abstract:** Around 2014, the “ideology” or “indoctrination” of gender generated controversy outside and inside the classrooms, especially in elementary school, which created doubts about the coexistence of the freedoms to teach and learn about this topic. The hypothesis raised is that what is called ideology is, in fact, the teaching about gender, which combats homotransphobia, childhood sexual abuse, domestic and family violence against women, etc. This work aims to assess whether and how gender education is in tune with the freedom to teach and learn. To this end, the first chapter defines what are the fundamental rights to the freedom to teach and learn, as well as “gender ideology”. The second chapter examines the bills originated in the House of Representatives between 2014 and 2019, which talk about the topic. The methodology is the deductive type intending to carry out exploratory research. Finally, it is possible to conclude that the freedoms of teaching and learning coexist harmoniously with education on gender, as part of the school content for elementary education in public and private schools in Brazil, because seek the same democratic values of plurality, inclusion, of freedom, autonomy and respect, which underpin the freedoms under study.

**Keywords:** Freedom to teach. Freedom to learn. “Gender ideology”. Gender education. Elementary School.

# 1. INTRODUÇÃO

Especialmente nos últimos sete anos, a educação no Brasil tem sido alvo de um imbróglio: existiria um fenômeno no ensino básico chamado de “ideologia”, “doutrinação” ou “educação” de gênero. Segundo as alegações dos opositores a essa “ideologia”, esse suposto fenômeno seria um ataque à tradição familiar, que estimularia a sexualização precoce e a deturpação do que é ser homem e do que é ser mulher.

Por outro lado, há quem afirme que, na verdade, haveria a abordagem em sala de aula de temas que transpassam as construções culturais acerca dos universos dos gêneros masculino e feminino, como: homotransfobia, abuso sexual na infância, violência doméstica e familiar contra a mulher etc., por isso, o nome mais adequado seria “educação sobre gênero”.

Como resposta a essa controvérsia, diversos Projetos de Leis (PLs) com essa temática foram criados, tanto a nível federal como estadual e municipal, na tentativa ou de coibir as liberdades de ensinar e de aprender em face de valores familiares privados, ou de garantir que ambas as liberdades sejam protegidas, pois “gênero” seria um tema relevante para a sala de aula. Em face desse cenário, é questionado se os direitos à liberdade de ensinar e de aprender, previstos no art. 206, inciso II, da Constituição Federal (CF) coexistem harmonicamente com a educação sobre gênero destinada aos alunos do ensino fundamental em escolas públicas e privadas do Brasil.

Sendo assim, o objetivo deste estudo é identificar a possibilidade dos direitos à liberdade de ensinar e de aprender coexistirem harmonicamente com a educação sobre gênero, destinada aos alunos do ensino fundamental em escolas públicas e privadas do Brasil.

Tendo em vista a significativa importância da abordagem em sala de aula das questões relativas ao gênero, urge elucidar o porquê da construção do mito “ideologia de gênero”, e qual o viés que a Câmara dos Deputados tem seguido nessa controvérsia. Em termos acadêmicos, é crucial sedimentar o que é de fato a educação sobre gênero para pautar a discussão em base científica.

Quanto à metodologia, este artigo emprega o método dedutivo. Partirá da análise ampla do que são as liberdades de ensinar e de aprender, bem como do conceito de educação sobre gênero, compondo assim

o primeiro tópico. No segundo e último tópico, serão analisados os PLs da Câmara dos Deputados relativos à educação sobre gênero, voltados para o ensino fundamental em escolas públicas e privadas, entre 2014 e 2019. Assim, serão somados dois pilares que produzirão premissas amplas acerca da educação sobre gênero para alunos do ensino fundamental.

## **2. A LIBERDADE DE ENSINAR E DE APRENDER FACE À “IDEOLOGIA DE GÊNERO”**

A CF vigente determina a liberdade de ensinar como um dos princípios basilares do ensino, no art. 206, inciso II. Assim, distinguiu e salientou a liberdade dos professores que compõem uma classe inteira de especialistas na comunicação de conhecimento (SILVA, 2019).

Cabe diferenciar a liberdade de ensinar da liberdade de cátedra. Segundo Silva (2019), a liberdade de cátedra restringe o alcance do gozo da liberdade de ensinar, pois recai somente sobre os catedráticos, que são alguns cargos do magistério, enquanto a liberdade de ensinar abarca toda pessoa que exerce a função de magistério, ou seja, todo grau de professor.

Tendo em vista a extinção das cátedras, e seu alcance se restringir a só uma parte dos professores, perde o sentido em denominar “liberdade de cátedra” quando, na verdade, se quer chamar “liberdade de ensinar”. Esta última é bem mais abrangente, uma vez que abarca todos aqueles que exercem a função de magistério (SILVA, 2019), inclusive, os professores do ensino fundamental.

Além da liberdade de ensinar, a CF vigente, no art. 206, inciso II, define como princípio basilar do ensino a liberdade de aprender. Este dispositivo está intrinsecamente conectado à liberdade de expressão, e assegura um direito de liberdade da pessoa humana (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2019).

A liberdade de expressão tem fundamentação na dignidade da pessoa humana, no que toca à autonomia e ao livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo, bem como é crucial para as condições e à garantia da democracia e do pluralismo político (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2019), ao passo que a liberdade de aprender também tem raízes na autonomia e no livre desenvolvimento do indivíduo, no caso, o aluno.

As liberdades de aprender e de ensinar têm como diretrizes a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNs), que são como uma bússola da educação básica, o que inclui o ensino fundamental. Além disso, formam também um arcabouço legal e normativo que garantem a educação sobre gênero para alunos do ensino fundamental.

Na LDB percebe-se um especial foco na liberdade de ensinar e aprender, na solidariedade e na tolerância dentro da sala de aula, bem como no pleno desenvolvimento do educando (BRASIL, 1996). Tem destaque também os conteúdos sobre direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança.

O PNE, por sua vez, tem como parte das diretrizes: a erradicação de todas as formas de discriminação e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade (BRASIL, 2014a). Quanto à BNCC, dentre as competências gerais é evidente o zelo pela democracia, pela inclusão, pela diversidade humana, pelo acolhimento e pelo diálogo (BRASIL, 2017a). Enquanto no ECA nota-se que é um direito basilar da criança e do adolescente o desenvolvimento pleno, o que abarca os aspectos físico, mental, moral, espiritual e social (BRASIL, 1990).

As DCNs não só corroboram os mesmos valores dos documentos anteriores, como também fincam a educação sexual e de gênero como parte do currículo escolar. Determina-se que as questões de gênero são componentes que integram o projeto político-pedagógico e devem fazer parte das prioridades institucionais (BRASIL, 2013a). Além disso, sexualidade e gênero são definidos como temas que devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo (BRASIL, 2013a).

Posto isso, ainda resta a controvérsia acerca da tão temida “doutrinação”, “educação” ou, ainda, “ideologia” de gênero em sala de aula, sobretudo, para o ensino fundamental. Em comum, estas expressões têm “gênero” que, em última análise, tem origem no radical do verbo “gerar”, que significa “produzir”, e originou as palavras que significam “tipo” ou “classe” (no latim *genus*) em diversas línguas (CONNELL; PEARSE, 2013).

Em geral, e sem compromisso técnico, entende-se gênero como a diferença social ou psicológica construída sobre, ou causada pela divisão biológica entre homens e mulheres, por isso a dicotomia é a raiz desse conceito (CONNELL; PEARSE, 2013). Mulheres são de um jeito e homens são de outro, de forma diametralmente oposta.

Contudo, a reprodução sexual não causa as chamadas “práticas de gênero”, nem mesmo formata o molde para a sua conformação, até porque há várias áreas da vida que são generificadas vigorosamente, mas sem qualquer ligação lógica com a reprodução sexual, como o futebol, *design* de sapatos, ordenação de bispos etc. (CONNELL; PEARSE, 2013).

Para conceituar gênero de forma mais adequada, é preciso tirar o foco das diferenças biológicas e colocá-lo nas relações. Pois, primeiramente, é uma “questão de relações sociais”, nas quais os indivíduos e seus grupos agem; ou pode ser conceituado também como uma “estrutura social” específica com os corpos, tendo o conceito de “estrutura” como um padrão que é mantido e difundido entre as relações sociais (CONNELL; PEARSE, 2013).

Essa relação social, onde se desenrolam as questões de gênero, não é marcada pela tranquilidade. Há, na verdade, um espaço de combate no qual os corpos são conduzidos para processos sociais, em que a conduta social faz algo em relação às diferenças reprodutivas, e por essa razão aquele espaço é denominado de “arena reprodutiva” (CONNELL; PEARSE, 2013). Em outras palavras, há um verdadeiro embate entre as diferenças reprodutivas, que são naturais dos corpos, e os processos sociais.

Dentro dessa arena reprodutiva social, criam-se as categorias culturais “mulher” e “homem”, bem como qualquer outra categoria de gênero que possa ser criada dentro da lógica de uma sociedade (CONNELL; PEARSE, 2013). Então, o produto resultante do embate dentro da arena é a rotulação do que é próprio do universo feminino e o que é próprio do universo masculino.

Além da arena reprodutiva, é preciso compreender também o “domínio de gênero”, que é toda a parte da vida social que é conectada à arena, e por essa razão as relações sociais entre as pessoas são conformadas de acordo com o que a arena reprodutiva influencia na vida social

(CONNELL; PEARSE, 2013). Do domínio de gênero cria-se, então, um desequilíbrio socioeconômico entre um gênero e outro.

Em outras palavras, gênero é como as várias sociedades lidam com os corpos de homens e mulheres quanto à identidade (o que é “ser homem” e o que é “ser mulher”), quanto às relações de trabalho (quais trabalhos homens podem ou são mais adequados exercerem, e quais aqueles que mulheres podem ou são mais adequados exercerem), quanto às relações de poder de modo geral (como os desníveis de poder do que é ser pai e o que é ser mãe, por exemplo), e na sexualidade (como homens e mulheres devem exercer sua sexualidade, ou seja, o que é permitido no flerte e no sexo para homens e para mulheres).

Apesar da definição do conceito de “gênero”, ainda resta a incógnita sobre qual seria a diferença entre “ideologia”, “educação” e “doutrinação” de gênero, tendo em vista os múltiplos significados que essas expressões podem tomar de acordo com o interlocutor. É possível conceituar doutrinação e educação a partir de uma perspectiva diametralmente oposta: a primeira corresponde à transferência de compreensões que são incorporadas sem as possibilidades de crítica e de ponderação sobre outras possibilidades, enquanto a segunda seria o oposto (TRAVINCAS, 2016). Logo, educar é construir conhecimento com a possibilidade de criticar o que foi apresentado e de escolher juízos diferentes.

Já ideologia possui múltiplos significados. Há dois conceitos que interessam mais nesta análise, pois juntos demonstram uma das tantas ambiguidades que essa palavra pode ter, inclusive no que diz respeito ao objeto de estudo em tela. O primeiro é bem amplo e epistemologicamente neutro: é o conjunto de ideias, crenças e valores embebidos de significados e processos simbólicos que são parte de uma sociedade, isto é, é mais uma questão de como os indivíduos vivem as práticas sociais, do que a prática em si mesma (EAGLETON, 1997). O segundo conceito é mais restrito, e tem teor pejorativo: corresponde ao conjunto de ideias e crenças que auxiliam um grupo ou classe dominante a se legitimarem, principalmente por meio de ocultação e deturpação (EAGLETON, 1997).

A temida expressão “ideologia de gênero” foi originada, segundo a maioria entende, após a IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, em Beijing, no ano de 1995, por intelectuais laicos e lideranças

católicas, com o intuito de resumir tudo o que era divergente entre os seus próprios interesses e o pensamento feminista (MISKOLCI, 2018).

O gatilho para forjar a expressão “ideologia de gênero”, na Conferência de Beijing, foi a substituição do termo “mulher” por “gênero”, que ocorreu com o intuito de reconhecer que a desigualdade enfrentada pela mulher é um problema estrutural, o qual deve ser combatido a partir de um viés integral de gênero (MISKOLCI; CAMPANA, 2017). Contudo, tal reconhecimento soou como uma afronta aos interesses de intelectuais laicos e lideranças católicas.

Dentre as várias reações avessas ao reconhecimento de “gênero”, pela IV Conferência, foi a do, até então, cardeal Joseph Aloisius Ratzinger, em 1997, em seu livro “O sal da terra”, que provavelmente “inaugurou” a aversão declarada, pelo menos na Igreja Católica:

Se distingue então o fenômeno biológico da sexualidade de suas formas históricas, às quais se denomina “*gender*”, mas a pretendida revolução contra as formas históricas da sexualidade culmina em uma revolução contra os pressupostos biológicos. Já não se admite que a “natureza” tenha algo a dizer, é melhor que o homem possa moldar-se ao seu gosto, tem que se libertar de qualquer pressuposto de seu ser: o ser humano tem que fazer a si mesmo segundo o que queira, apenas desse modo será “livre” e liberado. Tudo isso, no fundo, dissimula uma insurreição do homem contra os limites que leva consigo como ser biológico. Se opõe, em seu extremo último, a ser criatura. O ser humano tem que ser seu próprio criador, versão moderna de aquele “serei como deuses”: tem que ser como Deus (RATZINGER, 1997, p. 142).

No Brasil, antes da construção do pânico sobre a “ideologia” em questão, existiram iniciativas públicas na educação que buscavam incentivar o estudo sobre gênero e o combate a homofobia. Um exemplo disso foi a constituição, em 2004, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). Um de seus objetivos era a articulação de programas que enfrentassem a discriminação racial e sexual com projetos que valorizassem a diversidade étnica (BRASIL, 2007). No mesmo ano também foi criado o “Brasil Sem Homofobia: Programa de

combate à Violência e à Discriminação Contra GLBT e Promoção da Cidadania Homossexual”, voltado para o embate à homofobia e à defesa das identidades de gênero (VIANNA, 2015).

Ademais, existiram eventos-chave para compreender a construção do medo da “ideologia de gênero” no Brasil. O primeiro evento que acionou o grande alarme do “pânico moral” foi o reconhecimento por lei das uniões entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, em 2011 (MISKOLCI, 2018).

Em torno de uma semana depois, do STF reconhecer a união entre pessoas do mesmo sexo, ocorreu o segundo evento: Jair Bolsonaro, até então deputado, comandou um movimento contra um material didático específico, e logo recebeu apoio da bancada evangélica, de congressistas católicos e conservadores agnósticos (MISKOLCI, 2018).

O material era oriundo do “Projeto Escola sem Homofobia”, articulado com o “Programa Brasil Sem Homofobia”, que apoiava a produção de materiais educativos para o combate à homofobia. O *kit* foi elaborado por Organizações Não-Governamentais (ONGs), como a *Pathfinder* do Brasil, a Comunicação em Sexualidade (ECOS), a Soluções Inovadoras em Saúde Sexual e Reprodutiva (Reprolatina), a *Global Alliance for LGBT Education* (GALE), e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), com o acompanhamento do MEC (VIANNA, 2015).

O *kit* era composto por: um caderno com atividades para as professoras e professores em sala de aula, seis boletins para debate com os alunos e três audiovisuais, cada qual com guia, cartaz e cartas de apresentação para as educadoras e gestoras, assim como estava inclusa a capacitação de docentes e técnicos (VIANNA, 2015).

Tal material foi denominado pelo deputado e seus apoiadores de *kit gay*, de forma pejorativa e, supostamente, teria o objetivo de estimular a homossexualidade e a promiscuidade entre alunos dos 7 aos 12 anos, segundo a fala do próprio deputado em sessão na Câmara (BOLSONARO ALERTA AOS PAIS..., 2010).

Um grande apoiador desse “terror” foi o movimento “Escola Sem Partido” (ESP), atuante desde 2004, com o objetivo de barrar o “uso das escolas e universidades para fins de propaganda ideológica, política e partidária”. (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019). O movimento afirma,

em seu *site* oficial, que a maioria dos educadores e autoridades ignora culposamente ou promove a suposta doutrinação, bem como acusa a escola de não ser um local neutro e aberto às diversas perspectivas de investigação, enquanto, na verdade, haveria uma visão unilateral, preconceituosa ou tendenciosa das questões políticas e sociais (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019).

No ano de 2010 houve uma guinada no debate público, dos discursos escancaradamente conservadores, o que permitiu o ganho de visibilidade do movimento “Escola Sem Partido”, que foi idealizador de vários projetos de lei, e amplamente difundido pela direita brasileira.

Contudo, foi somente quando o movimento levantou a bandeira contra a “ideologia de gênero” que houve uma vertiginosa escalada do seu discurso, no âmbito nacional, dando a ele um impacto popular muito mais rápido e amplo (MIGUEL, 2016, p. 595). Não foi à toa, ainda no ano de 2011, que o governo da época - de Dilma Rousseff -, vetou o material mencionado anteriormente, alegando inadequação, de acordo com o MEC, dos três vídeos (VIANNA, 2015).

Nesse mesmo contexto, já em 2013, a presidenta da República concedeu a transferência da presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara para o pastor Marco Feliciano, bem como o deputado Anderson Ferreira (integrante, pelo estado do Pernambuco, do então PR, Partido da República, que atualmente corresponde ao Partido Liberal), apresentou o PL nº 6.583, em Brasil (2013b), propondo o Estatuto da Família. Assim, o terror causado pelo movimento “Escola Sem Partido” propagou-se nas discussões sobre o até então novo PNE, em 2014, e alastrou-se também sobre as discussões acerca dos planos de educação estaduais e municipais ocorridas em 2015 (MISKOLCI, 2018).

Discursos conservadores, como esses que temem a “ideologia de gênero”, costumam defender políticas que concebem gênero como fator meramente biológico, o que está intrinsecamente relacionado ao fato de a sexualidade ser cercada por amarras sociais excessivamente punitivas, cujo controle é feito formalmente e informalmente nas sociedades ocidentais (RUBIN, 2012). Não é por outra razão que o *kit gay* refletia, nas entrelinhas, um temor pela sexualidade livre.

Todos esses agentes da construção do terror sobre a “ideologia de gênero” são “empreendedores morais”, que têm diversos interesses, inclusive que vão além do suposto combate a esta “ideologia”, mas que se alinham para impedir a propagação de direitos sexuais, principalmente em relação à luta contra a homofobia no ambiente escolar e ao reconhecimento da diversidade de gênero, realizando, assim, uma verdadeira “cruzada moral”. (MISKOLCI, 2018). Buscam, assim, afastar os movimentos feministas e LGBTQIA+ das políticas públicas que os possam abraçar, isto é, negam boa parte de sua cidadania, bem como endossam o Estado como espaço masculino e heterossexual (MISKOLCI; CAMPANA, 2017).

Vale ressaltar que estes “empreendedores morais” são agentes diversificados que formam um espaço político-moral coabitado, mais ou menos, por católicos, neopentecostais e outros grupos e indivíduos que se identificam com a causa, até mesmo por partidários e/ou insatisfeitos com a política, em razão das crises econômicas e das denúncias de corrupção em vários países latino-americanos nos últimos anos, e por isso não haveria apenas agentes politicamente de direita (MISKOLCI; CAMPANA, 2017).

Essa cruzada moral usa como artimanha uma histeria erótica - já que supostamente há um estímulo à homossexualidade e à promiscuidade -, que é extremamente eficaz quando tem como argumento a “proteção das crianças”, pois recebe um apoio massivo (RUBIN, 2012). A preocupação obsessiva dos conservadores religiosos com a proteção da educação das crianças é justificada pela suposta maior vulnerabilidade à “ideologia de gênero” que elas têm, pois esta impediria a cimentação da identidade masculina ou feminina (MIGUEL, 2016).

A histeria erótica que apela à suposta proteção das crianças é uma forma de pânico moral, o qual corresponde a uma condição, episódio, pessoa ou grupo que surge como uma ameaça a valores ou interesses da sociedade, além de ser apresentado de forma estereotipada pela mídia de massa: um “demônio do povo” (COHEN, 2011). O aparato moral, para estancar o alastramento desse “demônio”, é composto por editores, bispos, políticos e toda pessoa que “pensa certo”, que surgem como especialistas socialmente credenciados para apontar seus diagnósticos e soluções.

O que é apontado pejorativamente de “ideologia de gênero”, na verdade, é o estudo sobre gênero, sexualidade, diversidade cultural e étnico-racial (MAIA; ROCHA, 2017). Tratar sobre gênero na sala de aula é desconstruir papéis estereotipados, naturais e obrigatórios de mulheres e homens na sociedade (MIGUEL, 2016).

Em suma, a educação sobre gênero é educar para a reflexão acerca das desigualdades e violências conservadas pela sociedade patriarcal e cisheteronormativa; é desmontar preconceitos; é investir na inclusão social e na igualdade, respeitando individualidades e identidades (PEREIRA; NORMANTON; STEMPLIUK, 2018). É importante ressaltar que os recortes étnicos-raciais e socioeconômicos aprofundam ainda mais as desigualdades de gênero, o que também deve ser abordado em sala de aula.

### **3. DADOS DOS PROJETOS DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO SOBRE GÊNERO**

Este tópico analisará os PLs que tramitam na Câmara dos Deputados e transpassam o tema “ideologia de gênero”, seja incentivando ou seja proibindo, mas nem sempre se limitando ao ambiente escolar. Na coleta dos PLs, foram utilizadas as seguintes expressões-chave no *site* da Câmara dos Deputados: “ideologia de gênero”, “orientação de diversidade sexual”, “educação sexual”, “doutrinação política e ideológica”, “questões de gênero”, “identidade e/ou expressão de gênero”, “igualdade entre homens e mulheres como princípio do ensino”, “conteúdos com o qual não estejam de acordo os pais ou responsáveis”, “liberdade para aprender e ensinar”, “livre manifestação do pensamento na atividade docente”, “ambiente de ensino livre de apologias e ideologias” e “identidade de gênero e orientação sexual”. O objetivo era vasculhar todos os PLs relacionados à “ideologia de gênero” em sua acepção mais ampla.

No total são 26<sup>2</sup> e todos foram originados na Câmara dos Deputados. Com exceção do PL nº 9.948 (BRASIL, 2018a), em regime de prio-

---

2 Esse número corresponde à quantidade de PLs em tramitação, após as exclusões de repetições, de acordo com o *site* da Câmara dos Deputados, em 21 de outubro de 2019.

ridade, os demais tramitam em regime ordinário. Nenhum dos projetos tem parecer da Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Cidadania, salvo o PL nº 3.492/2019, (BRASIL, 2019a), que tem parecer favorável do relator, mas ainda não foi votado pela Comissão.

Esses PLs serão divididos em dois grupos: um grupo<sup>3</sup> que não está apensado ao PL nº 7.180, cuja redação foi manifestadamente inspirada no chamado movimento “Escola Sem Partido” (BRASIL, 2014b), sendo 6 (seis) ao todo, e um grupo<sup>4</sup> que está apensando a ele, um total de 20. Essa divisão tem o intuito de melhor organizar o presente estudo, além do mais, o movimento “Escola Sem Partido” foi um divisor de águas na educação brasileira, o qual sinalizou o temor pela “ideologia de gênero” em sala de aula.

Somando os dados dos dois grupos há algumas conclusões possíveis. No tópico anterior foram mencionadas as leis e documentos normativos que orientam a educação escolar no ensino fundamental: a LDB (Lei nº 9.394/1996), o PNE (Lei nº 13.005/2014), a BNCC, o ECA (Lei nº 8.069/1990) e as DCNs. Dentre esses documentos, a LDB é o maior alvo de mudanças entre os PLs, ou seja, é o campo de maior disputa, visto que há 11 propostas para alterá-la, e uma proposta para alterá-la em conjunto com o PNE.

No total, são 15 projetos com alterações diretas em parte das leis e documentos citados acima, incluindo os PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais que é um documento de caráter não obrigatório, cujo objetivo é a orientação dos currículos escolares, nos níveis fundamental e médio)

---

Os projetos apresentados após essa data não serão considerados neste estudo. Quanto à data de atualização do trâmite desses 26 PLs, a última visualização no *site* da Câmara ocorreu em 1º de setembro de 2020.

3 São eles os não apensados: nº 3.492 (BRASIL, 2019a), nº 3.664 (BRASIL, 2019b), nº 1.239 (BRASIL, 2019c), nº 9.948 (BRASIL, 2018a), nº 3.235 (BRASIL, 2015a) e nº 523 (BRASIL, 2019d).

4 São eles os apensados: nº 7.180 (BRASIL, 2014b), nº 7.181 (BRASIL, 2014c), nº 867 (BRASIL, 2015b), nº 1.859 (BRASIL, 2015c), nº 5.487 (BRASIL, 2016a), nº 6.005 (BRASIL, 2016b), nº 8.933 (BRASIL, 2017b), nº 9.957 (BRASIL, 2018b), nº 10.577 (BRASIL, 2018c), nº 10.659 (BRASIL, 2018d), nº 10.997 (BRASIL, 2018e), nº 246 (BRASIL, 2019e), nº 258 (BRASIL, 2019f), nº 375 (BRASIL, 2019g), nº 502 (BRASIL, 2019h), nº 1.189 (BRASIL, 2019i), nº 3.674 (BRASIL, 2019j), nº 3.741 (BRASIL, 2019k), nº 4.961 (BRASIL, 2019l) e nº 5.039 (BRASIL, 2019m).

que são também relevantes para a educação básica. Enquanto isso, os outros 11 projetos não sugerem mudanças diretas nas leis e documentos normativos acima, isto é, são propostas paralelas em que a maior parte é a favor da educação sobre gênero (PLs nº 6.005/16, 10.997/18, 502/19, 1.189/19, 3.741/19 e 5.039/19) e a outra parte é contra (PLs nº 5.487/2016, 246/2019, 1.239/19, 3.492/19 e nº 3.664/19). As propostas paralelas a favor reforçam ou até mesmo repetem os princípios já existentes nas leis e documentos normativos que orientam a educação básica.

Quanto à menção a “gênero”, uma parte menciona “ideologia de gênero” (34,6%), textualmente, e outra parte utiliza somente expressões semelhantes, como “identidade e/ou expressão de gênero” e “questões de gênero” (26,9%), totalizando 61,5% dos PLs. Contudo, ainda é expressiva a parcela de propostas que tratam da educação sobre gênero sem mencionar expressamente o termo: 38,5%.

Isso sinaliza que “gênero” e seus desdobramentos são tabus para a Câmara dos Deputados, pois não são nem nomeados literalmente, ainda que sejam PLs que dizem respeito aos temas, além de sugerir também uma tentativa de tolher a educação sobre gênero de forma mascarada e sorrateira.

Além do mais, a expressão “ideologia de gênero”, quando utilizada literalmente, em 34,6% dos casos, foi sempre em uma perspectiva depreciativa (PL nº 3.492/2019, nº 3.664/2019, nº 1.239/2019, nº 258/2019, nº 9.948/2018, nº 10.577/2018, nº 10.659/2018, nº 3.235/2015 e nº 1.859/2015), o que corrobora com a origem do termo, conforme demonstrado no tópico anterior.

No que diz respeito aos PLs e o espectro<sup>5</sup> político dos partidos que os propuseram, há um traço claro entre os projetos propostos por parti-

---

5 Em 25 de dezembro de 2019, Vinícius Passarelli e Paulo Beraldo, do O Estado de S.Paulo (Estadão), publicaram reportagem cujo teor era a autodefinição dos 33 partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre a orientação ideológica. Ao longo dessa pesquisa, ficou evidente que quase todos os partidos não determinam em seus estatutos e sites sua orientação dentro do espectro político “convencional”: direita, centro-direita, centro, centro-esquerda e esquerda. Contudo, sem esse recorte claro, de qual o posicionamento político de cada partido, a análise deste estudo ficaria turva, pois faltaria um referencial para classificar com precisão os partidos. Então, para melhor analisar a orientação política de cada partido foi utilizada essa coleta de dados

dos de esquerda, em face dos partidos de direita, centro-direita e centro, principalmente. Todos os projetos propostos por partidos de esquerda (23,1%) são a favor da educação sobre gênero, enquanto, por outro lado, todos os projetos propostos por partidos de direita (15,4%), centro-direita (23,1%) e centro (15,4%) são contra a educação sobre gênero. Sendo assim, fica evidente que a “ideologia de gênero” é um termo utilizado predominantemente por partidos de direita, de centro-direita e centro no espectro político, com o intuito de depreciar e gerar aversão ao tema, principalmente na pauta da educação escolar.

Apesar desse resultado demonstrar que a esquerda tentou proteger a educação sobre gênero entre 2014 e 2019, é discutível a associação automática entre esquerda e a pauta dos direitos sexuais e reprodutivos, posto que mesmo em governos de esquerda chefiados por mulheres na América Latina, como no caso de Dilma Rousseff, não houve um amparo ferrenho as demandas feministas e LGBTQIA+, conforme analisa Miskolci (2021).

Ainda segundo o autor, as demandas relativas a igualdade jurídica do grupo LGBTQIA+ continua sendo adiada no Congresso Nacional, como consequência há um protagonismo do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu as uniões entre pessoas do mesmo sexo (2011) e igualou essas uniões ao casamento (2013) coincidentemente durante o governo Rousseff e não por protagonismo do Executivo sob a presidência do PT.

---

do Estadão, até porque se trata de um levantamento recente e de definição do próprio partido. Sendo assim, o espectro político dos partidos que propuseram os projetos de lei analisados neste estudo são: PSL (Partido Social Liberal) de direita; PRB (Partido Republicano Brasileiro, que depois vem a ser Republicanos), PSC (Partido Social Cristão) e PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) de centro-direita; Avante, PROS (Partido Republicano da Ordem Social), PMDB (Movimento Democrático Brasileiro), PHS (Partido Humanista da Solidariedade, que depois vem a ser o Podemos) e PATRI (Patriotas) de centro; PV (Partido Verde), PSB (Partido Socialista Brasileiro) e PDT (Partido Democrático Trabalhista) de centro-esquerda; PCdoB (Partido Comunista do Brasil), PSOL (Partido Socialismo e Liberdade) e PT (Partido dos Trabalhadores) como esquerda; por fim, há alguns partidos que não se definem conforme o espectro tradicional, pois o PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) declara se encaixar no “liberalismo social”, o NOVO (Partido Novo) no “puramente liberal” e o DEM (Democratas) no “democrata liberal”.

Vale relembrar que em 2011 Rousseff cedeu às pressões conservadoras quanto ao suposto “*kit gay*” e vetou o material, bem como em 2013 concedeu a transferência da presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara para o pastor Marco Feliciano, notório empreendedor moral que propagava a fantasiosa ameaça da “ideologia de gênero” em sala de aula.

Quanto aos partidos de centro-esquerda, em 7,7% dos projetos houve propositura por eles e em uma perspectiva favorável à educação sobre gênero. Contudo, dentre os 2 (dois) PLs propostos por múltiplos partidos de diversos espectros políticos (7,7%), em 1 (um) deles (PL nº 1.859/2015) houve a participação de 2 (dois) partidos de centro-esquerda (PV e PSB) a partir de uma perspectiva desfavorável à educação sobre gênero.

Já os partidos que não se definem no espectro político tradicional, mas sim como variantes do termo “liberal” – são eles: “democrata liberal” (DEM), “liberalismo social” (PSDB) e “puramente liberal” (NOVO) – oscilam ligeiramente, pois o DEM tem duas propostas: uma a favor da educação sobre gênero (PL nº 5.039/2019), em proposição autônoma, e uma contra (PL nº 246/2019), em conjunto com outros partidos.

Os demais partidos da variação liberal, classificados como “liberalismo social” e “puramente liberal”, propuseram somente contra a educação sobre gênero, nos PLs nº 867/2015, nº 1.859/2015 e nº 246/2019. Sendo assim, há um indício de que pendem mais para uma inclinação conservadora, no que diz respeito a esse tema em sala de aula.

Quanto à quantidade de projetos por partido, o PSC e o PSL lideraram cada um com 16,7%, sendo assim, somam 33,4% das proposições, o que indica uma liderança curvada à direita, visto que o PSC é de centro-direita e o PSL é de direita. Curiosamente, o atual Presidente da República foi filiado a ambos os partidos: entre 2016 e 2018 no PSC e entre 2018 e 2019 no PSL (BRASIL, 2021). Além disso, é um grande empreendedor moral do tema.

No que se refere ao gênero preponderante na autoria de todos os projetos analisados, 73,1% foram propostos exclusivamente por homens. Enquanto 26,9% tiveram autoria por mulheres, unicamente, ou, pelo menos, em parte, quando dividiram com outros homens a autoria. Assim, totalizam 7 (sete) projetos de autoria delas. Nos projetos não

apensados ao PL nº 7.180, há 2 (dois) com autoras mulheres e 1 (um) deles é a favor do tema, ao passo que no grupo de projetos apensados ao PL nº 7.180 há 5 (cinco) projetos com deputadas autoras, dos quais 3 (três) são a favor. Quando há autoria feminina é evidente uma inclinação à defesa da educação sobre gênero, o que pode indicar o quanto esse tema é caro as mulheres.

A menção a “Deus” e à “família” é outro ponto relevante na análise. Em 42,3% das justificativas, ou dos artigos dos projetos, são utilizados um dos termos ou os dois ao mesmo tempo. Em todas essas citações, que ocorrem em 11 projetos, há aversão à educação sobre gênero (PL nº 1.239/2019, nº 9.948/2018, nº 3.235/2015, nº 7.180/2014, nº 7.181/2014, nº 867/2015, nº 1.859/2015, nº 8.933/2017, nº 9.957/2018, nº 10.577/2018 e nº 10.659/2018). É possível, então, depreender que esse tema seria incompatível com o que esses deputados compreendem como “Deus” e “família”. Além disso, o que é apresentado nos projetos como família e Deus é marcado por traços conservadores, pois a família protegida por esses projetos é patriarcal, cisgênero, heterossexual e com prole, assim como o Deus protegido é o exclusivo de uma vertente religiosa: a cristã.

Ao longo de 2019, 50% dos PLs estudados foram propostos, enquanto que 7,7% em 2014, 11,5% em 2015, 7,7% em 2016, 3,8% em 2017 e 19,2% em 2018. Cabe mencionar os Presidentes da República que estavam no poder entre 2014 e 2019: Dilma Rousseff (2014-2015), Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019).

Não parece ser coincidência que no ano que houve um boom de PLs sobre o tema em questão o PSL, um dos partidos com mais propostas contra a educação sobre gênero, ascendeu até a Presidência da República, por meio da posse do, até então deputado federal, Jair Messias Bolsonaro. Vale ressaltar que todas os projetos propostos naquele ano ocorreram após a posse do presidente, em 1º de janeiro.

Há claramente uma correlação entre tamanho aumento nas propostas e a eleição de Bolsonaro, tendo em vista que o atual Presidente foi um grande propagador da “ideologia de gênero” em sala de aula, inclusive utilizando essa bandeira em sua proposta de plano de governo de 2018. O plano afirmava que havia uma “educação aparelhada ideologicamente”, e que, por isso, deveria haver “mais matemática, ciências

e português, sem doutrinação e sexualização precoce”. (PLANO DE GOVERNO JAIR BOLSONARO, 2018). A alegação que existiria uma doutrinação e sexualização precoce no ambiente escolar é uma alusão a “ideologia de gênero”. Fica evidente, assim, que não só a “cruzada moral” sobre a “ideologia de gênero” foi uma bandeira política que angariou votos, como foi acolhida por parte da Câmara dos Deputados.

## 5. CONCLUSÃO

Sobretudo a partir dos anos 90, a palavra gênero tornou-se alvo de diversas controvérsias, seja em conferências da ONU e da Igreja Católica, ao redor do mundo, seja no Brasil, por meio do movimento “Escola Sem Partido”.

O pânico moral, por intermédio da histeria erótica, foi a armadilha utilizada para espalhar e convencer que havia o fantasma da “ideologia de gênero” assombrando as escolas públicas e privadas brasileiras.

Por isso, logo surgiu uma enxurrada de PLs disputando, em última análise, o que seriam e quais os limites dos direitos à liberdade de ensinar e de aprender. De um lado alguns poucos projetos defendendo a educação sobre gênero e, de outro, uma franca maioria execrando o assunto em sala de aula.

Diante desse cenário, foi questionado se os direitos à liberdade de ensinar e de aprender, previstos no art. 206, inciso II, da CF, coexistiriam harmonicamente com a “ideologia de gênero”, como parte do conteúdo escolar dos alunos do ensino fundamental nas escolas públicas e privadas do Brasil. A hipótese para esse questionamento teve como premissa o entendimento que a “ideologia de gênero” é um termo vago, sem uma definição científica e nem mesmo existe tal fenômeno nas salas de aula brasileiras.

O que existe é a educação sobre gênero, que é o estudo acerca das diversas desigualdades entre homens e mulheres ocasionadas por uma sociedade patriarcal, cisheteronormativa e racista, o que abarca também a educação sexual.

Logo, a educação sobre gênero, coerente com a faixa etária desses alunos, se afina com os direitos constitucionais à liberdade de ensinar do

professor e à liberdade de aprender do aluno, além de ter relação com as diretrizes e princípios do currículo escolar do ensino fundamental delineados pela LDB, o PNE, a BNCC e as DCNs. Então, o objetivo deste estudo foi identificar a possibilidade dos direitos à liberdade de ensinar e de aprender coexistirem harmonicamente com a educação sobre gênero para alunos do ensino fundamental, em escolas públicas e privadas do Brasil.

Para isso, primeiramente, foi demarcado o que são e quais os limites da liberdade de ensinar e da liberdade de aprender, bem como o que é a “ideologia de gênero”. Em seguida, foi desvendada a “ideologia de gênero”. Para isso, definiu-se um conceito de gênero, uma linha do tempo sobre a construção do pânico moral, o que é e qual a relevância da educação sobre gênero para o ensino fundamental.

Por si só, essa “ideologia” ecoa o conceito de gênero, pois este é como diversas sociedades lidam, de forma discrepante, com os corpos de homens e mulheres em relação às suas identidades, suas relações de trabalho, suas relações de poder e suas formas de expressar a sexualidade. A sociedade tende a dividir vigorosamente o que é do universo masculino e o que é do universo feminino: meninos vestem azul e meninas vestem rosa.

Em uma breve linha do tempo, foi possível atestar que a expressão “ideologia de gênero” foi fabricada por impulso principalmente da Igreja Católica com o intuito de repreender movimentos inclinados à igualdade entre gêneros. No Brasil, por sua vez, os maiores impulsionadores foram o movimento “Escola Sem Partido” e partidos de direita no espectro político.

Construiu-se, então, um fantasma como ferramenta de pânico moral, por meio da histeria sexual, que ganhou forte apoio por apontar a suposta existência de uma “sexualização” precoce das crianças, ao tratar sobre gênero em sala de aula. Os “caçadores” do fantasma “ideologia de gênero” teriam objetivos difusos, mas tem destaque, principalmente, uma agenda conservadora, que tenta atravancar o reconhecimento de direitos sexuais, o combate à homotransfobia e a igualdade entre gêneros.

O que há nas salas de aula, na verdade, é a educação sobre gênero, ou seja, o estudo acerca das diversas desigualdades (na identidade, no trabalho, no poder e na sexualidade), entre homens e mulheres, ocasionadas por uma sociedade patriarcal, cisheteronormativa e racista. O que abarca

também o estudo sobre sexualidade (diversidade sexual, educação sexual etc.), bem como o combate das violências conservadas por essa sociedade (abuso sexual infantil, homotransfobia etc.).

A segunda etapa do estudo analisou os 26 PLs, tramitando na Câmara dos Deputados, que tangenciam, expressamente, ou implicitamente, o tema “ideologia de gênero”, seja incentivando ou proibindo, e nem sempre se limitando ao ambiente escolar. Dois grupos de PLs foram divididos: um grupo daqueles que não estão apensados ao PL nº 7.180/2016, e aqueles que estão.

Dos dados extraídos dos dois grupos, foi possível realizar diversas conclusões. A LDB é o maior alvo de mudanças entre as leis e normas orientadoras da educação brasileira, mas há também várias propostas de alterações paralelas a essas leis e normas.

“Ideologia de gênero” foi utilizada sempre com um viés pejorativo, e como algo que deve ser exterminado. Há também uma parcela considerável de projetos que não mencionam “gênero”, ainda que fique evidente a tentativa de cerceamento da matéria, o que indica um esforço mascarado e sorrateiro para calar o assunto.

Fica clara a inclinação para acabar com a “ideologia de gênero”, sobretudo no ambiente escolar, por parte dos partidos de direita, centro-direita, centro e os partidos que não se definem no espectro político tradicional, mas sim como variantes do termo “liberal”. Por outro lado, os partidos de esquerda e centro-esquerda se empenharam para responder essa guinada conservadora, por meio da garantia da educação sobre gênero em sala de aula. Evidente também o protagonismo do PSL e do PSC na autoria dos projetos que caçam tal “ideologia”.

É perceptível que a pauta tem autores majoritariamente homens. Como os PLs têm ampla maioria aversão à educação sobre gênero, então são os deputados que mais são autores dos projetos contra. Ademais, o que é apresentado nos projetos como “família” e “Deus” é marcado por traços conservadores, pois a família protegida por esses projetos é patriarcal, cisgênero, heterossexual e com prole, assim como o Deus protegido é o exclusivo de uma vertente religiosa: a cristã.

Tem destaque a escalada vertiginosa no número de projetos em 2019, que foi o ano de ascensão do PSL à Presidência da República. A proposta

do plano de governo do até então candidato, tinha perfeita sintonia com a aversão criada pelo “pânico moral” da “ideologia de gênero”. O próprio Presidente, enquanto deputado federal, foi um dos maiores empreendedores morais, principalmente por meio da criação do mito do *leit gay*.

Tendo em vista todo o exposto, a hipótese do presente estudo se confirma, pois fica evidente que “ideologia de gênero” é um fenômeno sem qualquer fundamentação científica e inexistente nas salas de aula. E isso é proposital.

A patrulha que caça a “ideologia de gênero” nas escolas brasileiras procura um fantasma que não existe. Então, em vez de ocasionar uma busca sem resultados e finita, pois a realidade demonstraria não ter por que manter uma caça por “doutrinações” inexistentes, acaba criando o cenário oposto: a vigília tem resultados, supostamente, e é infinita. Afinal de contas, é uma vigilância pautada em uma premissa equivocada e até impossível: a educação deve ser neutra em valores.

A premissa é equivocada, porque não existe neutralidade axiológica na educação, isto é, não há educação sem valores. Tanto o ato de ensinar como de aprender são impregnados de juízos, porque tanto professores como alunos, ainda que tenham pouca idade, têm bagagens culturais, morais, religiosas, políticas etc.

O que é erroneamente denominado de “ideologia de gênero”, na verdade, é o estudo sobre gênero e seus consequentes desdobramentos. Em suma, é o estudo acerca das desigualdades e violências conservadas por uma sociedade patriarcal, cisheteronormativa e racista como a brasileira. Logo, é possível ensinar, desde o ensino fundamental, sobre o que é e como combater abusos sexuais na infância, homotransfobia, violência doméstica e familiar contra a mulher etc.

A liberdade de ensinar e de aprender, como direitos fundamentais e constitucionais que são, pressupõem conformação com todos os valores que permeiam a CF. Além do mais, são delineadas pelo que as leis restritivas da educação (a LDB, o PNE, a BNCC, as DCNs) demandam: pluralidade, inclusão, liberdade, autonomia e respeito.

Fica evidente que “ideologia de gênero” é uma ferramenta de pânico moral, cujo objetivo é silenciar a sala de aula e endossar valores opressores, sendo incompatível com a liberdade de ensinar e aprender.

Enquanto a educação sobre gênero, por sua vez, fomenta os mesmos valores democráticos de pluralidade, de inclusão, de liberdade, de autonomia e de respeito, determinados pela LDB, PNE, BNCC, DCNs, que direcionam as liberdades em análise. Em razão disso, as liberdades de ensinar e aprender coexistem harmonicamente com a educação sobre gênero, como parte do conteúdo escolar para o ensino fundamental em escolas públicas e privadas do Brasil.

## REFERÊNCIAS

BOLSONARO ALERTA AOS PAIS: Governo Quer Transformar Seu Filho em Homossexual. [s.i.], (6 min.), son., color. **Canal do Youtube “Carlos Bolsonaro”**, 2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0OqRRUFH6Rs>. Acesso em: 25 jan. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Biografia Jair Bolsonaro**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74847/biografia>. Acesso em: 08 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 10.577**. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a disseminação da ideologia de gênero nas escolas do Brasil. Brasília, 2018c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181575>. Acesso em: 18 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 10.659**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar a doutrinação política, moral, religiosa ou ideologia de gênero nas escolas. Brasília, 2018d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2182388>. Acesso em: 14 mar. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 10.997**. Institui a Política Nacional de Liberdade para Aprender e Ensinar. Brasília, 2018e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2186762>. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 1.189**. Institui o programa “Educação Democrática”. Brasília, 2019i. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193294>. Acesso em: 1 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 1.239**. Proíbe a aplicação de recursos públicos, bem como o uso das estruturas e instituições da Administração Pública Direta ou Indireta, das Fundações,

Autarquias e Empresas Públicas e Privadas prestadoras. Brasília, 2019c. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1715654&filename=PL+1239/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1715654&filename=PL+1239/2019). Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 1.859.** Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Brasília, 2015c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1302894>. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 246.** Institui o “Programa Escola sem Partido”. Brasília, 2019e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>. Acesso em: 1 mar. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 258.** Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender sem ideologia político-partidária; sobre a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos e acrescenta inciso XIV e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996... Brasília, 2019f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190772>. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro teor Projeto de Lei 3.235.** Proíbe a aplicação de recursos públicos, bem como o uso das estruturas e instituições da Administração Pública Direta ou Indireta, das Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Privadas prestadoras Brasília, 2015a. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1397228&filename=PL+3235/a](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1397228&filename=PL+3235/a). Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 375.** Acrescenta os § 3º e 4º ao art. 1º e os arts. 3-A e 80-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a liberdade de opinião e pensamento e dá outras providências, denominado Projeto de Lei Escola Livre. Brasília, 2019g.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191016>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 3.492**. Altera os arts. 75, 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como circunstância qualificadora do crime de homicídio e da lesão corporal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio contra criança e adolescente e para impor ideologia de gênero no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2019a. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1763923&filename=PL+3492/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763923&filename=PL+3492/2019) Acesso em: 17 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 3.664**. Institui a Semana do Direito, Ética e Cidadania na escola. Brasília, 2019b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1767308&filename=PL+3664/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1767308&filename=PL+3664/2019). Acesso em: 18 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 3.674**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar apologias e ideologias dentro dos órgãos públicos e estabelecimentos de ensino. Brasília, 2019j. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2208921>. Acesso em: 16 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 3.741**. Cria o Programa Escola sem Discriminação de educação para o combate à violência contra LGBTs voltado a professores de instituições públicas e dá outras providências. Brasília, 2019k. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2209589>. Acesso em: 13 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 4.961**. Acrescenta inciso ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que os estabelecimentos de ensino incluam, em seus regimentos e estatutos, normas de valori-

zação da diversidade cultural, social e de combate a qualquer forma de discriminação. Brasília, 2019l. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219655>. Acesso em: 18 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 502.** Institui o programa “Escola Sem Mordaca” em todo o território nacional. Brasília, 2019h. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191271>. Acesso em: 9 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 5.039.** Dispõe a livre manifestação do pensamento na atividade docente em ambiente de ensino-aprendizagem, sendo vedado o registro em multimídia pelo discente, sem autorização do professor. Brasília, 2019m. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2220059>. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 523.** Acrescenta o inciso XIV ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e altera o inciso X do art. 2º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014... Brasília, 2019d. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1708151&filename=PL+523/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708151&filename=PL+523/2019). Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 5.487.** Institui a Política Nacional dos Serviços Ambientais, o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelece formas de controle e financiamento desse Programa, e dá outras providências. Brasília, 2016a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=439941>. Acesso em: 19 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 6.005.** Institui o programa “Escola livre” em todo o território nacional. Brasília, 2016b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1484506&filename=PL+6005/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1484506&filename=PL+6005/2016). Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 6.583.** Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Brasília, 2013b. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 7.180.** Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 2014b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=BABCF0EA045BED8C58F7828A37D179B3.proposicoesWebExterno1?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BABCF0EA045BED8C58F7828A37D179B3.proposicoesWebExterno1?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014). Acesso em: 12 abr. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 7.181.** Dispõe sobre a fixação de parâmetros curriculares nacionais em lei com vigência decenal. Brasília, 2014c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606723>. Acesso em: 18 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 867.** Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido”. Brasília, 2015b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso em: 15 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 8.933.** Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor que o ensino sobre educação sexual somente será ministrado ao aluno mediante autorização dos pais ou responsáveis legais. Brasília, 2017b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2158370>. Acesso em: 18 fev. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 9.948.** Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre classificação de programas com conteúdo que aborde ideologia de gênero.

Brasília, 2018a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170832>. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor Projeto de Lei nº 9.957**. Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para coibir a doutrinação na escola. Brasília, 2018b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170886>. Acesso em: 11 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF., 2014a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 26 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2017a. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 10 mar. 2019.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília, 2013a. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). **Cadernos SECAD**. Proteger para educar: a escola articulada com as redes de proteção de crianças e de adolescentes. Brasília, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>

secad/arquivos/pdf/escola\_protege/cad\_escolaqprotege.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

CONNELL, R.; PEARSE, R. **Gênero: uma perspectiva global**. 3 ed. São Paulo: Nversos, 2015.

COHEN, S. **Folk devils and moral panics**. Routledge, 2011. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=Stan+Cohen+Folk+devils+and+moral+panic&aq=cohen+](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Stan+Cohen+Folk+devils+and+moral+panic&aq=cohen+). Acesso em: 03 jan. 2020.

EAGLETON, T. **Ideologia: uma introdução**. São Paulo: Editora Boitempo, 1997. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/285942/mod\\_resource/content/1/Aula%202.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/285942/mod_resource/content/1/Aula%202.pdf). Acesso em: 26 ago. 2020.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Escola Sem Partido**. 2019. Disponível em: <http://escolasempartido.org/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

MAIA, M. F. G.; ROCHA, D. Ideologia de gênero: tensões e desdobramentos na educação. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 25, p. 402-419, set. 2017. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/207088514.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

MIGUEL, L. F. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” - Escola Sem Partido e as leis da mordça no parlamento brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163/18213>. Acesso em: 06 jan. 2020.

MISKOLCI, R. **Batalhas morais: política identitária na esfera pública técnico-mediatizada**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

MISKOLCI, R. Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideologia de gênero”. **Cadernos Pagu**, n. 53, p. 1-14, 11 jun. 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000200402&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000200402&script=sci_arttext). Acesso em: 10 nov. 2019.

MISKOLCI, R.; CAMPANA, M. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Revista Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, p. 725-748, dez. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922017000300725&script=sci\\_art-text](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922017000300725&script=sci_art-text). Acesso em: 10 nov. 2019.

PEREIRA, A. C. T. A.; NORMANTON, A. C. M.; STEPLIUK, P. A. A inconstitucionalidade da proibição da educação sobre gênero. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo, v. 3, n. 8, p. 8-19, 2018. Disponível em: [http://www.academia.edu/download/56893949/A\\_inconstitucionalidade\\_da\\_proibicao\\_do\\_ensino\\_sobre\\_genero.pdf](http://www.academia.edu/download/56893949/A_inconstitucionalidade_da_proibicao_do_ensino_sobre_genero.pdf). Acesso em: 20 out. 2019.

PINTO, M. Liberdades de aprender e de ensinar: escola privada e escola pública. **Análise Social**. v. xxviii, 1993. p. 753-74. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41010998>. Acesso em: 25 maio 2020.

PLANO DE GOVERNO JAIR BOLSONARO. O caminho da prosperidade - Proposta de Plano de Governo. **Projeto Fênix**, 2018. Disponível em: [http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517//proposta\\_1534284632231.pdf](http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517//proposta_1534284632231.pdf). Acesso em: 15 maio 2020.

RATZINGER, J. **O Sal da Terra**: O cristianismo e a igreja católica no século XXI. 2 ed. São Paulo: Imago, 1997.

RUBIN, G. **Pensando o sexo**. Notas para uma teoria radical da política da sexualidade, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1582>. Acesso em: 05 set. 2019.

SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

TRAVINCAS, A. C. T. **A tutela jurídica da liberdade acadêmica no Brasil**: a liberdade de ensinar e seus limites. 2016. 300 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós Graduação em Direito, Pontifício Uni-

versidade Católica no Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/pct/2017/Teses-Premiadas/Direito-Amanda-Costa-Thome-Travincas.PDF>. Acesso em: 18 mar. 2019.

VIANNA, C. P. O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios. **Educação e Pesquisa**, v. 41, n. 3, p. 791-806, 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/ep/article/view/105657/104352>. Acesso em: 10 jan. 2020.